



Mensagem GAPR nº 163/2017

Assunto: Sanciona Proposição de Lei

Betim, 31 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. que, no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, sancionei a Proposição de Lei nº 6.675, de 3 de outubro de 2017, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE LINHA DE CEROL E LINHAS CORTANTES DE QUALQUER MATERIAL EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE BETIM.", pois a matéria versada é de interesse público.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro
Presidente da Câmara Municipal de
Betim/MG





RAZÕES DE SANÇÃO

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.675, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017


A Proposição de Lei nº 6.675, de 3 de outubro de 2017, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE LINHA DE CEROL E LINHAS CORTANTES DE QUALQUER MATERIAL EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE BETIM.", é originária do Projeto de Lei nº 134/17, de autoria de todos os Vereadores.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Proposição de Lei em comento revela-se de interesse público e não viola preceitos estabelecidos na Lei Orgânica deste Município.

Ainda, não há norma constitucional e infraconstitucional que vede proposição de lei que tenha como objeto a proibição do uso de linha de cerol e linhas cortantes de qualquer material em vias e espaços públicos de Betim.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a sancionar a proposição em comento, motivo pelo qual devolvo a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Betim, 31 de outubro de 2017.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal





LEI Nº 6.252, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
LINHA DE CEROL E LINHAS CORTANTES DE
QUALQUER MATERIAL EM VIAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no município de Betim o uso de linhas com cerol e linhas cortantes de qualquer material em vias e espaços públicos nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O particular não poderá utilizar em atividades de recreação, campeonatos e lazer, linhas com cerol e linhas cortantes de qualquer material nas vias e espaços públicos de Betim.

Art. 2º São considerados espaços públicos para efeito desta Lei:

- I - praça;
- II - jardins públicos;
- III - ruas, avenidas, alamedas, vielas e becos;
- IV - parques públicos;
- V - cemitérios;
- VI - campos de futebol.

Art. 3º A proibição é expressa para as vias e espaços públicos e facultativa para os espaços privados, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - o uso de linhas com cerol e linhas cortantes de qualquer material seja utilizado a pelo menos 100 metros das vias e espaços públicos;



II - o uso de linhas com cerol e linhas cortantes de qualquer material seja utilizado a pelo menos 100 (cem) metros das linhas de transmissão elétrica e telefônica;


III - o uso de linhas com cerol e linhas cortantes de qualquer material seja utilizado a pelo menos 100 (cem) metros das rodovias federais e estaduais que cortam o município.

Art. 4º Ao infrator ou seu responsável legal que descumprir o disposto no art. 1º, desta Lei, será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 31 de outubro de 2017.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 134/17, de autoria de todos os Vereadores)